



LEI N.º 4.213/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

GERAL 267  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**  
Prot. 0.11.21 Pag. 27  
Data 23/03/2021  
Assinatura [Signature] Hora \_\_\_\_\_

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE TÉCNICO EM  
ENFERMAGEM E AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO  
Em 23/03/2021  
Favorável Almeida  
Presidente

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra.  
Ana Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a  
contratar pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por no máximo  
igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores  
a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em  
quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função Remuneração/carga horária

01 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO ÁREA CAPELA DO SAICÃ- PARTE BAIXA R\$.1.355,68- 40hs

01 TÉCNICO EM ENFERMAGEM R\$.1.967,00+adicional de insalubridade-40hs

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências  
para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 e alterações  
posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos  
servidores públicos Municipal.



§ 2.º. As referidas contratações serão precedidas do competente Processo Seletivo para os cargos em questão, nos termos da legislação pertinente, devendo desenvolver as atividades junto a Secretaria de Saúde, atendidos os requisitos de habilitação para os cargos.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável dos moradores daquela localidade, necessitando então destes servidores para atuarem nas Unidades Básica de Saúde- Reni Rodrigues Fernandes- Capelã e ESF Guilherme Rumpel- Distrito do Umbu.

Art. 3.º. Os contratos de que trata o art. 1.º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde;

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 19 DE  
MARÇO DE 2021

  
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL